



---

# Reforma Tributária na Prática

O guia completo do novo sistema de  
tributação sobre o consumo no Brasil

**2026** a 2033

- IBS, CBS e Imposto Seletivo explicados do zero
- Cronograma oficial ano a ano e calendário dos documentos fiscais
- Split payment, créditos, cashback e Simples Nacional
- Impactos por setor, plano de ação e checklist de adequação

[vitry.com.br](https://vitry.com.br)

ATUALIZADO EM 31 DE JULHO DE 2026

# Reforma Tributária na Prática

Guia completo do novo sistema de tributação sobre o consumo

Este material reúne, em um único documento, o que uma empresa precisa saber sobre a Reforma Tributária do Consumo: o desenho do novo sistema, a base legal já em vigor, o calendário de transição até 2033, as obrigações que começam agora e as decisões que precisam ser tomadas nos próximos meses.

A reforma deixou de ser um tema de projeção. A Emenda Constitucional 132/2023 foi regulamentada pela Lei Complementar 214/2025 e complementada pela Lei Complementar 227/2026. Os regulamentos da CBS e do IBS foram publicados em 30 de abril de 2026. Desde 1º de janeiro de 2026 vigora a alíquota-teste, e o calendário de obrigatoriedade dos documentos fiscais eletrônicos foi oficializado pelo Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026. Em outras palavras: o novo sistema já está rodando.

## COMO USAR ESTE GUIA

Os capítulos 1 a 4 explicam o desenho do sistema e a base legal - leitura recomendada para todos.

Os capítulos 5 a 12 tratam da operação: alíquota-teste, documentos fiscais, créditos, split payment, Imposto Seletivo, cashback e Simples Nacional.

Os capítulos 13 a 17 trazem impactos setoriais, a reforma da renda, riscos, plano de ação e perguntas frequentes.

Ao final há um glossário e a lista completa de fontes consultadas.

## AVISO IMPORTANTE

Este documento tem finalidade informativa e educacional. A Reforma Tributária segue em regulamentação: alíquotas de referência serão fixadas por resolução do Senado Federal, o Imposto Seletivo depende de lei ordinária ainda em tramitação e diversos atos infralegais continuam sendo editados. As informações refletem a legislação e os atos publicados até 31 de julho de 2026. Nenhum conteúdo aqui substitui a análise individualizada de um contador ou advogado tributarista sobre o caso concreto da sua empresa.

# Sumário

---

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| Reforma Tributária na Prática                         | 2  |
| Sumário                                               | 3  |
| Por que o Brasil mudou o seu sistema tributário       | 4  |
| O novo sistema em uma página                          | 6  |
| A base legal: o que já está valendo                   | 7  |
| O cronograma da transição, ano a ano                  | 9  |
| 2026: o ano-teste e o que ele exige da sua empresa    | 10 |
| O calendário oficial dos documentos fiscais           | 12 |
| Alíquotas, reduções e o teto de 26,5%                 | 15 |
| Créditos: o coração do novo sistema                   | 17 |
| Split payment: o imposto que não passa pelo seu caixa | 18 |
| Imposto Seletivo: o imposto do pecado                 | 20 |
| Cashback: a devolução de tributos                     | 21 |
| Simples Nacional: a decisão mais importante do ano    | 23 |
| Impactos por setor                                    | 25 |
| A outra reforma: o Imposto de Renda                   | 27 |
| Riscos, multas e o custo de não se preparar           | 28 |
| Plano de ação: o que fazer agora                      | 29 |
| Perguntas frequentes                                  | 31 |
| Glossário                                             | 33 |
| Fontes e referências                                  | 34 |

CAPÍTULO 1

# Por que o Brasil mudou o seu sistema tributário

Durante mais de cinco décadas, o consumo no Brasil foi tributado por cinco tributos diferentes, criados em épocas distintas, com regras próprias, bases de cálculo sobrepostas e três níveis de governo cobrando ao mesmo tempo. O resultado é conhecido de qualquer empresário: um sistema em que calcular o imposto devido exige mais esforço do que produzir o bem ou prestar o serviço.

## Os cinco tributos que estão sendo substituídos

| Tributo | Competência | Principal problema                                                                                                    |
|---------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PIS     | Federal     | Regimes cumulativo e não cumulativo convivendo, com créditos restritos e litígio constante sobre o conceito de insumo |
| Cofins  | Federal     | Mesma lógica do PIS, com centenas de regimes especiais, monofásicos e substituições                                   |
| IPI     | Federal     | Incidência por dentro, tabela TIPI extensa e disputas recorrentes de classificação fiscal                             |
| ICMS    | Estadual    | 27 legislações diferentes, guerra fiscal, substituição tributária, DIFAL e acúmulo crônico de créditos                |
| ISS     | Municipal   | Mais de 5.500 legislações municipais, conflitos de competência com o ICMS e cumulatividade quase integral             |

## Os quatro problemas estruturais

- **Cumulatividade.** O imposto pago em uma etapa da cadeia nem sempre gerava crédito na etapa seguinte. O tributo virava custo, se acumulava e encarecia o produto final – fenômeno conhecido como efeito cascata.
- **Complexidade.** O Brasil é citado há anos entre os países em que se gasta mais horas por ano para cumprir obrigações tributárias. O custo de conformidade é uma despesa que não gera valor para ninguém.
- **Guerra fiscal.** Estados e municípios competiam por investimentos concedendo benefícios de ICMS e ISS, o que distorcia decisões de localização das empresas e gerava insegurança jurídica.
- **Regressividade.** Tributos sobre consumo pesam proporcionalmente mais sobre quem ganha menos, porque as famílias de baixa renda gastam quase toda a renda em bens e serviços tributados.

### O PONTO DE PARTIDA

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, reescreveu o capítulo tributário da Constituição. Ela extinguiu PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, criou o IVA Dual brasileiro (IBS e CBS) e o Imposto Seletivo, e fixou os princípios que orientam todo o novo sistema.

## Os princípios do novo modelo

- **Neutralidade.** O tributo não deve influenciar decisões empresariais. A carga sobre um produto passa a ser a mesma independentemente do número de etapas da cadeia ou do formato jurídico da operação.
- **Não cumulatividade plena.** Praticamente tudo o que a empresa adquire e usa na atividade gera crédito, incluindo bens de uso e consumo.

- **Tributação no destino.** A arrecadação passa a pertencer ao ente onde o bem ou serviço é consumido, e não onde é produzido. É o fim econômico da guerra fiscal.
- **Transparência.** O tributo passa a ser calculado por fora e destacado no documento fiscal. O consumidor verá quanto pagou de imposto.
- **Simplicidade.** Legislação nacional única, cadastro único, alíquotas uniformes por ente e um número muito menor de regimes especiais.

CAPÍTULO 2

# O novo sistema em uma página

O modelo adotado pelo Brasil é o IVA Dual: um imposto sobre valor agregado dividido em duas partes, uma federal e outra compartilhada entre estados e municípios, somadas a um terceiro tributo de finalidade regulatória.

|                | CBS                                | IBS                                             | Imposto Seletivo                                        |
|----------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Nome completo  | Contribuição sobre Bens e Serviços | Imposto sobre Bens e Serviços                   | Imposto Seletivo                                        |
| Competência    | União                              | Estados, DF e Municípios (gestão compartilhada) | União                                                   |
| Substitui      | PIS, Cofins e parte do IPI         | ICMS e ISS                                      | Função extrafiscal antes exercida pelo IPI              |
| Administração  | Receita Federal do Brasil          | Comitê Gestor do IBS (CGIBS)                    | Receita Federal do Brasil                               |
| Finalidade     | Arrecadatória                      | Arrecadatória                                   | Desestimular consumo nocivo a saúde ou ao meio ambiente |
| Início efetivo | 2027                               | 2029 (fase de teste desde 2026)                 | 2027                                                    |

## Como o cálculo muda na prática

Hoje, ICMS, PIS e Cofins são calculados *por dentro*: o próprio tributo integra a sua base de cálculo. Isso torna a alíquota nominal menor do que a carga real. No novo sistema, IBS e CBS são calculados *por fora*, como o IPI ou como o imposto sobre valor agregado europeu: o preço do produto é uma coisa, o imposto é outra, destacado separadamente.

### EXEMPLO NUMÉRICO SIMPLIFICADO

Uma indústria vende um produto por R\$ 1.000 e comprou insumos por R\$ 600, já com IBS e CBS destacados. Supondo uma alíquota conjunta de 26,5%:

Débito na venda:  $R\$ 1.000 \times 26,5\% = R\$ 265,00$ .

Crédito na compra:  $R\$ 600 \times 26,5\% = R\$ 159,00$ .

Valor a recolher:  $R\$ 265,00 - R\$ 159,00 = R\$ 106,00$ , que corresponde a 26,5% do valor efetivamente agregado (R\$ 400). O consumidor final vê na nota o preço de R\$ 1.000 mais R\$ 265 de tributo.

O número de 26,5% é uma estimativa de referência: as alíquotas definitivas serão fixadas por resolução do Senado Federal.

## O que continua igual

A Reforma Tributária do Consumo não altera a folha de pagamento (INSS, FGTS, contribuições de terceiros), nem o IRPJ e a CSLL, nem os tributos sobre patrimônio (IPTU, IPVA, ITBI). O ITCMD teve suas normas gerais nacionais consolidadas pela LC 227/2026, mas continua sendo um imposto estadual sobre herança e doação. Já o Imposto de Renda da Pessoa Física passou por uma reforma separada, tratada no Capítulo 14 deste guia.

CAPÍTULO 3

# A base legal: o que já está valendo

Uma das dúvidas mais frequentes é saber o que já é lei e o que ainda depende de aprovação. O quadro abaixo organiza a legislação publicada até 31 de julho de 2026.

| Norma                            | Data       | O que trata                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EC nº 132/2023                   | 20/12/2023 | Altera a Constituição. Extingue PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, cria IBS, CBS e Imposto Seletivo, fixa princípios, transição e o Comitê Gestor do IBS                         |
| LC nº 214/2025                   | 16/01/2025 | Lei geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo. Define fato gerador, base de cálculo, créditos, regimes diferenciados e específicos, cesta básica, cashback e split payment |
| Lei nº 15.270/2025               | 26/11/2025 | Reforma do Imposto de Renda da Pessoa Física: isenção até R\$ 5.000, tributação mínima de altas rendas e retenção sobre dividendos                                          |
| Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 | 22/12/2025 | Disciplina as obrigações acessórias de IBS e CBS ao longo de 2026, com caráter orientador                                                                                   |
| LC nº 227/2026                   | 14/01/2026 | Institui o Comitê Gestor do IBS, disciplina o contencioso administrativo do IBS, consolida normas gerais do ITCMD e promove mais de 120 ajustes na LC 214/2025              |
| Decreto nº 12.955/2026           | 30/04/2026 | Regulamento da CBS                                                                                                                                                          |
| Resolução CGIBS nº 06/2026       | 30/04/2026 | Regulamento do IBS                                                                                                                                                          |
| Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 | 30/07/2026 | Cronograma oficial de obrigatoriedade dos documentos fiscais eletrônicos e de publicação dos leiautes                                                                       |

## O que a LC 227/2026 mudou

A segunda lei complementar da reforma foi publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2026 e encerrou a etapa de construção do marco legal. Entre os pontos mais relevantes para as empresas:

- **Criação formal do CGIBS.** O Comitê Gestor do IBS passa a ser o órgão interfederativo responsável pela administração, arrecadação, fiscalização e contencioso administrativo do imposto, com autonomia técnica e financeira e diretrizes unificadas para os 27 estados e mais de 5.500 municípios.
- **Reclassificação de locação e arrendamento.** Locação, arrendamento e cessão de bens móveis e imóveis deixaram de ser tratados como serviços e passaram a ser classificados como bens, com efeitos práticos sobre enquadramento, documento fiscal e regime aplicável.
- **Classificação fiscal dinâmica.** O Anexo 14 da LC 214/2025, que listava produtos sensíveis como medicamentos, foi revogado. As listas passam a ser atualizadas periodicamente pelos entes, com previsão de revisões trimestrais. A classificação tributária vira um alvo móvel, o que exige rotina permanente de revisão de cadastro de produtos.
- **Penalidades.** Foram previstas multas de 100% a 150% do tributo em casos de fraude ou simulação, além de penalidades entre R\$ 20 mil e R\$ 30 mil para o desenvolvimento ou uso de softwares que permitam supressão de tributos ou emissão irregular de documentos fiscais.

- **Ajustes no split payment, nos regimes específicos e no calendário** de transição do ICMS e do ISS para o IBS.
- **Normas gerais do ITCMD**, incluindo, pela primeira vez, o tratamento do trust para fins do imposto, em linha com a Lei nº 14.754/2023.

Dez dispositivos da LC 227/2026 foram vetados parcialmente pelo Presidente da República. Os vetos são apreciados pelo Congresso Nacional e podem ser derrubados por maioria absoluta das duas Casas, o que exige acompanhamento.

## O que ainda falta

- **Alíquotas de referência do IBS e da CBS**, que serão fixadas por resolução do Senado Federal com base na arrecadação efetiva.
- **Lei ordinária do Imposto Seletivo**, que definirá as alíquotas por produto e setor. O governo sinalizou envio ao Congresso no segundo semestre de 2026, mantendo a vigência para 1º de janeiro de 2027.
- **Regulamentação infralegal do Simples Nacional** quanto à opção pelo recolhimento de IBS e CBS pelo regime regular, que depende de resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.
- **Atos operacionais** sobre leiautes de documentos fiscais, ambientes de homologação, split payment e o programa de conformidade de 2026.

## CAPÍTULO 4

## O cronograma da transição, ano a ano

A substituição dos tributos não acontece de uma vez. O legislador desenhou uma transição longa, de oito anos, para que empresas, sistemas e administrações tributárias se adaptem sem ruptura de arrecadação. Até 2032 conviveremos com dois sistemas simultaneamente.

| Ano  | O que acontece                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2026 | <b>Ano-teste.</b> CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, com compensação integral em PIS/Cofins. Obrigatoriedade progressiva de destaque nos documentos fiscais eletrônicos. Simples Nacional e MEI dispensados neste ano                                                                                                                                                          |
| 2027 | <b>Virada federal.</b> PIS e Cofins são extintos. A CBS entra em vigor com alíquota cheia. O IPI tem alíquotas reduzidas a zero, exceto para produtos com industrialização na Zona Franca de Manaus. Começa o Imposto Seletivo. O IBS permanece a 0,1%, com redução equivalente na CBS. Início do cashback da CBS e do split payment facultativo entre contribuintes |
| 2028 | Mantida a estrutura de 2027. Ano de estabilização do sistema federal e de preparação para a transição estadual e municipal                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2029 | Começa a transição do IBS. ICMS e ISS passam a ser cobrados a 90% das alíquotas atuais; o IBS ocupa o espaço liberado                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2030 | ICMS e ISS a 80%. IBS cresce proporcionalmente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2031 | ICMS e ISS a 70%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2032 | ICMS e ISS a 60%. Último ano de convivência entre os sistemas                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2033 | <b>Sistema pleno.</b> ICMS e ISS são extintos. Restam IBS, CBS e Imposto Seletivo. Benefícios fiscais de ICMS deixam de existir                                                                                                                                                                                                                                      |

### ATENÇÃO AO EFEITO CAIXA DA TRANSIÇÃO

Entre 2029 e 2032, a empresa apurará ICMS e ISS em proporção decrescente e IBS em proporção crescente, com regras de crédito diferentes para cada um. E o período de maior complexidade operacional de toda a reforma – e não o de 2026. Sistemas e equipes precisam estar maduros antes de 2029.

### Saldos credores de ICMS

Uma preocupação legítima de indústrias e exportadores é o destino dos créditos acumulados de ICMS. A Emenda Constitucional 132/2023 previu que os saldos credores existentes ao final do período de transição, uma vez homologados pelos estados, poderão ser aproveitados em parcelas mensais ao longo de 240 meses, com atualização monetária, além da possibilidade de transferência a terceiros. A LC 227/2026 promoveu ajustes nesse mecanismo. Na prática, isso significa que créditos acumulados hoje não se perdem, mas se transformam em um ativo de longuíssimo prazo – o que reforça a importância de monitorar e reduzir o acúmulo desde agora.

CAPÍTULO 5

# 2026: o ano-teste e o que ele exige da sua empresa

Desde 1º de janeiro de 2026, o Brasil opera com dois sistemas tributários ao mesmo tempo. A diferença é que, neste ano, o novo sistema tem finalidade pedagógica: ele existe para ser testado, não para arrecadar.

## As alíquotas-teste

| Tributo | Alíquota-teste 2026 | Efeito financeiro                                                                 |
|---------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CBS     | 0,9%                | Compensável integralmente com PIS e Cofins devidos no mesmo período de apuração   |
| IBS     | 0,1%                | Compensável com o ICMS e o ISS devidos no período                                 |
| Total   | 1,0%                | <b>Sem aumento efetivo de carga, desde que cumpridas as obrigações acessórias</b> |

A lógica é simples: a empresa calcula e destaca 1% nos documentos fiscais, mas abate esse valor dos tributos que já paga hoje. O caixa não é afetado. Mais do que isso, a legislação dispensou o recolhimento no ano de 2026 para os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias previstas na regulamentação.

### O VERDADEIRO OBJETIVO DE 2026

Calibrar sistemas. O ano-teste serve para que ERPs, emissores de documentos fiscais, escritórios contábeis, administrações tributárias e o próprio Comitê Gestor validem cadastros, leiautes, classificações fiscais e o mecanismo de créditos em ambiente real, com risco financeiro próximo de zero. Errar agora custa barato. Errar em 2027 custa caro.

## O que sua empresa precisa ter feito

- 1. Atualizar o ERP e o emissor de documentos fiscais** para a versão que contempla os campos de IBS e CBS, conforme os informes técnicos publicados para cada modelo de documento.
- 2. Revisar o cadastro de produtos e serviços:** NCM, CEST, código de serviço, unidade de medida e a nova classificação de tributação (cClassTrib) que define o tratamento de cada item no novo sistema.
- 3. Revisar o cadastro de clientes e fornecedores**, especialmente CNPJ, inscrições, regime tributário e endereço - a tributação no destino torna o endereço um dado fiscal crítico.
- 4. Inscrever no CNPJ as pessoas físicas que sejam contribuintes** de IBS e CBS. A Receita Federal orientou que essa inscrição passa a ser exigida a partir de julho de 2026; ela não transforma a pessoa física em jurídica, serve apenas para viabilizar a apuração.
- 5. Testar a apuração:** emitir documentos com o destaque, conferir a escrituração, simular o aproveitamento de créditos e comparar o resultado com o sistema atual.
- 6. Treinar as equipes** fiscal, comercial e de compras. A reforma não é um projeto do departamento fiscal: ela muda formação de preço, negociação com fornecedores e contratos.

## Quem está dispensado em 2026

Empresas optantes pelo Simples Nacional, incluindo os MEIs, estão dispensadas do destaque de IBS e CBS durante 2026. A obrigatoriedade para esses contribuintes começa em 1º de janeiro de 2027, conforme o cronograma oficial. Há um ponto de atenção relevante nisso: essas empresas entrarão na obrigatoriedade sem ter passado pelo período de testes, o que torna a preparação antecipada ainda mais importante para elas.

**CAPÍTULO 6**

## O calendário oficial dos documentos fiscais

Em 30 de julho de 2026 foi aprovado o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, que divulgou o cronograma definitivo de obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos com destaque de IBS e CBS. Este é, hoje, o documento mais importante para o planejamento operacional das empresas.

**POR QUE ISSO IMPORTA TANTO**

A partir da data de obrigatoriedade de cada documento, os sistemas autorizadores passam a rejeitar documentos emitidos sem o preenchimento correto dos campos de IBS e CBS. Como a emissão do documento fiscal é condição para faturar, um erro de parametrização deixa de ser um problema fiscal e vira um problema de receita: a empresa simplesmente não consegue vender.

### Cronograma por documento fiscal

| Documento fiscal eletrônico                         | Aplicação                                                                      | Obrigatoriedade |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| NF-e - Nota Fiscal Eletrônica                       | Fornecimento de bens materiais e outros fornecimentos específicos              | 03/08/2026      |
| NFC-e - Nota Fiscal de Consumidor                   | Comércio varejista                                                             | 03/08/2026      |
| CT-e - Conhecimento de Transporte                   | Transporte de carga intermunicipal e interestadual                             | 03/08/2026      |
| CT-e OS - Outros Serviços                           | Transporte de pessoas por agências, transporte de valores e excesso de bagagem | 03/08/2026      |
| MDF-e - Manifesto de Documentos                     | Controle do transporte de cargas                                               | 03/08/2026      |
| BP-e - Bilhete de Passagem                          | Transporte de passageiros, exceto aéreo, urbano, semiurbano e metropolitano    | 03/08/2026      |
| GTV-e - Guia de Transporte de Valores               | Transporte de valores intermunicipal e interestadual                           | 03/08/2026      |
| DC-e - Declaração de Conteúdo                       | Bens transportados sem obrigação de outro documento fiscal                     | 03/08/2026      |
| NF3e - Nota Fiscal de Energia Elétrica              | Fornecimento de energia ao consumidor                                          | 03/08/2026      |
| NFS-e Via                                           | Cobrança de pedágio pela utilização de vias                                    | 03/08/2026      |
| NFS-e (serviços em geral)                           | Prestação de serviços sujeitos ao ISS sem obrigatoriedade específica           | 01/10/2026      |
| NFCom                                               | Serviços de comunicação                                                        | 01/10/2026      |
| DIR - Declaração de Importação de Remessa           | Entrada de encomendas internacionais                                           | 01/10/2026      |
| DeRE - 1ª fase                                      | Declaração de Regimes Específicos: eventos de tabela dos contribuintes         | 01/10/2026      |
| DeRE - 2ª fase                                      | Eventos periódicos mensais                                                     | 15/11/2026      |
| BP-e (demais modais)                                | Transporte semiurbano, metropolitano ou aéreo de passageiros                   | 01/12/2026      |
| NF-e ABI                                            | Alienação de bens imóveis                                                      | 01/12/2026      |
| NFAg                                                | Abastecimento de água e esgotamento sanitário                                  | 01/12/2026      |
| NFGas                                               | Distribuição de gás canalizado ao consumidor                                   | 01/12/2026      |
| NFS-e para plataformas                              | Serviços promovidos e intermediados por plataformas digitais                   | 01/12/2026      |
| NF-e para não contribuinte de ICMS                  | Sujeito passivo de IBS e CBS que não é contribuinte do ICMS                    | 01/12/2026      |
| NFS-e - subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC 116 | Serviços também sujeitos ao ISS nesses subitens                                | 01/12/2026      |
| NFS-e - bens imateriais                             | Bens imateriais fora da lista de serviços e não sujeitos ao ICMS               | 01/12/2026      |
| NFS-e - condomínios                                 | Taxas, valores condominiais e outras receitas do condomínio edilício           | 01/12/2026      |
| NFS-e - locações                                    | Locação de bens móveis e locação, cessão onerosa e arrendamento de imóveis     | 01/12/2026      |

| Documento fiscal eletrônico    | Aplicação                                                     | Obrigatorioiedade |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| Documentos do Simples Nacional | NF-e, NFC-e, CT-e, NFS-e e outros emitidos por optantes       | 01/01/2027        |
| Duimp                          | Declaração Única de Importação                                | 01/01/2027        |
| NF-e na importação             | Nacionalização e entrada de produtos estrangeiros             | 01/01/2027        |
| DeRE - 3ª fase                 | Demais eventos não enquadrados nas fases anteriores           | 01/01/2027        |
| NF-e monofásica                | Fornecimento de combustíveis sujeitos à tributação monofásica | 01/01/2027        |

Fonte: Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, divulgado pela Receita Federal em 31/07/2026. As datas de publicação de leiautes representam expectativa de entrega e podem sofrer ajustes pontuais.

**PROGRAMA DE CONFORMIDADE DE 2026**

O mesmo ato conjunto previu a edição de um programa de conformidade para 2026, com caráter orientador. Ele será destinado aos contribuintes que demonstrarem conduta cooperativa no cumprimento das obrigações acessórias, concedendo prazo adicional para regularização. Na prática: quem erra de boa-fé e corrige tende a ser tratado de forma diferente de quem simplesmente ignora a obrigação.

CAPÍTULO 7

# Alíquotas, reduções e o teto de 26,5%

## A alíquota de referência

A alíquota padrão do sistema – chamada de alíquota de referência – será fixada por resolução do Senado Federal, calculada de modo a reproduzir a arrecadação dos tributos substituídos. Até a publicação deste guia, ela ainda não foi definida em caráter definitivo. As estimativas oficiais do Ministério da Fazenda trabalharam com o patamar de aproximadamente 26,5%, distribuídos entre cerca de 8,8% de CBS e 17,7% de IBS. Estimativas posteriores de mercado e de consultorias apontam intervalos entre 26,5% e 28%, a depender do volume de benefícios mantidos.

### CUIDADO COM O NÚMERO

Nenhuma alíquota definitiva foi publicada. Qualquer projeção de carga tributária feita hoje – inclusive as deste guia – é um cenário, não uma certeza. O recomendável é simular sua operação em mais de uma hipótese (por exemplo, 26,5% e 28%) e verificar em qual delas o negócio ainda se sustenta.

## A trava dos 26,5%

A LC 214/2025 criou um mecanismo de controle: a cada cinco anos são reavaliados os regimes diferenciados, os regimes específicos, a cesta básica, o cashback, as zonas francas e os regimes aduaneiros, com recálculo das alíquotas. Se a soma estimada das alíquotas de referência superar 26,5%, o Poder Executivo fica obrigado a encaminhar ao Congresso Nacional, em prazo curto, projeto de lei complementar propondo medidas de redução – o que significa, na prática, rever benefícios. A primeira avaliação usará os dados disponíveis em 2030.

É importante entender o que esse teto é e o que ele não é: não se trata de um limite de cobrança, e sim de um gatilho de revisão legislativa. Ele não impede que a alíquota suba, mas impede que suba sem que o Congresso seja obrigado a discutir o custo dos benefícios que a produziram.

## Regimes com alíquota reduzida

| Redução              | Alcance (exemplos)                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 100% (alíquota zero) | Produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos como arroz, feijão, leite, pão francês e carnes; hortaliças, frutas e ovos; determinados medicamentos e dispositivos médicos; automóveis adquiridos por motoristas profissionais autônomos para uso como táxi |
| 60%                  | Serviços de saúde e de educação; medicamentos e dispositivos médicos em geral; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene e limpeza; insumos agropecuários; produções artísticas e culturais nacionais; transporte coletivo de passageiros  |
| 30%                  | Serviços prestados por profissionais liberais submetidos a fiscalização por conselho profissional, quando exercidos sob forma de sociedade uniprofissional                                                                                                   |
| Isenção              | Transporte público coletivo urbano, semiurbano e metropolitano                                                                                                                                                                                               |

Fonte: LC nº 214/2025, arts. 125, 127, 128, 143 e 157, e respectivos anexos. O enquadramento concreto de cada item depende dos anexos da lei, que passaram a ser atualizados periodicamente após a LC 227/2026.

## Regimes específicos

Além das reduções por setor, a LC 214/2025 previu regimes específicos, com regras próprias de base de cálculo, créditos e alíquotas, para atividades cuja lógica econômica não se encaixa no modelo geral de débito e crédito. Entre elas: combustíveis (tributação monofásica), serviços financeiros, planos de assistência à saúde, concursos de prognósticos e apostas, operações com bens imóveis, cooperativas, bares e restaurantes, hotelaria, parques de diversão, agências de viagem, transporte coletivo de passageiros, serviços de hotelaria e sociedades anônimas de futebol. Se a sua empresa atua em um desses segmentos, a análise não pode partir da regra geral.

## CAPÍTULO 8

## Créditos: o coração do novo sistema

Se há um conceito que define a Reforma Tributária, é a não cumulatividade plena. Entender como o crédito funciona - e o que pode impedi-lo - é o que separa a empresa que vai ganhar competitividade da que vai perder margem.

### O que muda em relação ao sistema atual

| Aspecto                 | Hoje (PIS/Cofins e ICMS)                                                                     | Com IBS e CBS                                                                        |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Amplitude do crédito    | Restrito. Discussão permanente sobre o conceito de insumo e vedações a bens de uso e consumo | Amplo. Em regra, toda aquisição onerosa vinculada à atividade econômica gera crédito |
| Condição para o crédito | Em geral, basta a operação estar documentada                                                 | O crédito depende, em regra, da efetiva extinção do débito pelo fornecedor           |
| Bens de uso e consumo   | Não geram crédito de ICMS                                                                    | Geram crédito                                                                        |
| Ativo imobilizado       | Crédito parcelado em 48 meses (CIAP)                                                         | Crédito integral e imediato                                                          |
| Saldo credor            | Acúmulo crônico, ressarcimento lento                                                         | Direito a ressarcimento com prazo definido em lei                                    |

#### O PONTO QUE MUDA A RELAÇÃO COM FORNECEDORES

No novo sistema, o direito ao crédito do adquirente está vinculado, como regra, ao efetivo recolhimento do tributo pelo fornecedor. Isso transforma a conformidade fiscal do seu fornecedor em um risco financeiro seu. Comprar de quem não recolhe deixa de ser um problema alheio e passa a significar crédito negado, custo maior e margem menor.

Consequência prática: a área de compras precisa incorporar critérios de regularidade fiscal na homologação de fornecedores, e os contratos precisam prever cláusulas de responsabilidade por crédito não aproveitado.

### Três mecanismos que protegem o crédito

- **Split payment.** Se o tributo é separado no momento do pagamento e vai direto ao fisco, a extinção do débito é automática e o crédito do adquirente fica assegurado. E o motivo pelo qual o mecanismo foi desenhado.
- **Pagamento na liquidação com destaque.** Modalidades em que o adquirente comprova o recolhimento como condição do crédito.
- **Consulta de regularidade.** Verificação prévia da situação do fornecedor perante a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS.

### O que não gera crédito

Continuam fora do direito de crédito, em regra, as aquisições de bens e serviços de uso ou consumo pessoal - definidos em lei e incluindo itens como joias, obras de arte, bebidas alcoólicas e produtos de tabaco fornecidos a sócios, administradores ou empregados sem vínculo com a atividade -, além das operações sujeitas à alíquota zero ou isenção, que, por não gerarem débito, também não transferem crédito. Há exceções importantes, como as exportações, que são imunes e mantêm o crédito das aquisições.

## CAPÍTULO 9

# Split payment: o imposto que não passa pelo seu caixa

O split payment é a inovação mais disruptiva da reforma do ponto de vista financeiro. Ele não muda quanto a empresa paga – muda quando o dinheiro sai.

## Como funciona

Hoje, a empresa recebe o valor integral da venda, usa esse dinheiro no giro e recolhe os tributos no mês seguinte. Com o split payment, no momento em que o pagamento é liquidado – via Pix, boleto, cartão ou transferência – a parcela correspondente a IBS e CBS é separada automaticamente pelo sistema financeiro e direcionada ao fisco. O fornecedor recebe apenas o valor líquido.

### EXEMPLO

Uma venda de R\$ 1.000 com R\$ 265 de tributo: o comprador paga R\$ 1.265, o fornecedor recebe R\$ 1.000 e os R\$ 265 seguem diretamente para a Receita Federal (parcela da CBS) e para o Comitê Gestor do IBS, que redistribui aos estados e municípios de destino.

## O cronograma de implantação

- **2026:** ensaio geral. Não há split payment em produção; o ano é de testes de sistemas e de plataforma.
- **2027:** início efetivo, em caráter **facultativo** e restrito a operações entre contribuintes (B2B), conforme informado pelo Ministério da Fazenda após a publicação dos regulamentos da CBS e do IBS em 30 de abril de 2026. A Receita Federal e o CGIBS já implantaram a plataforma pública do mecanismo.
- **Etapas seguintes:** ampliação gradual para meios de pagamento mais complexos, como cartão de crédito e vouchers, e para operações com consumidor final, até a plena vigência do sistema em 2033.

## Papel das instituições financeiras

Bancos, adquirentes e prestadores de serviços de pagamento são peças centrais do modelo, mas o regulamento limitou a sua responsabilidade: eles não respondem pelo imposto devido e não têm obrigação de validar as informações da transação. A responsabilidade pela exatidão dos dados continua sendo do contribuinte.

## Impactos que a empresa precisa antecipar

| Área       | Impacto                                                                                                              | O que fazer                                                                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Financeiro | Redução permanente do capital de giro. O valor do tributo deixa de transitar pelo caixa entre a venda e o vencimento | Refazer a projeção de fluxo de caixa considerando o recebimento líquido; renegociar limites de crédito antes de 2027 |
| Comercial  | Preços e descontos precisam considerar o valor líquido efetivamente recebido                                         | Revisar política de preços, prazos e comissões                                                                       |
| Fiscal     | A apuração deixa de ser o único momento de controle: o recolhimento acontece a cada transação                        | Garantir que o destaque na nota esteja correto - erro no destaque vira erro de recolhimento imediato                 |
| Contratos  | Cláusulas de pagamento redigidas para o modelo antigo podem gerar dúvida sobre valores brutos e líquidos             | Revisar contratos de fornecimento e de prestação continuada                                                          |

## CAPÍTULO 10

## Imposto Seletivo: o imposto do pecado

O Imposto Seletivo não existe para arrecadar. Ele existe para encarecer, de forma deliberada, o consumo e a produção de bens e serviços que geram externalidades negativas – danos à saúde ou ao meio ambiente que a sociedade acaba pagando de outra forma.

### Características

- **Federal e extrafiscal.** Sua função é regulatória: calibrar preços relativos, e não gerar receita.
- **Cumulativo com IBS e CBS.** Não substitui nenhum dos dois. Para os produtos alcançados, haverá três tributos: IBS, CBS e IS. Além disso, o IS integra a base de cálculo do IBS e da CBS.
- **Monofásico.** Incide uma única vez na cadeia, em regra na produção, extração ou importação.
- **Alíquotas mistas.** A LC 214/2025 admite a combinação de alíquota ad valorem (percentual sobre o valor) com alíquota específica (valor fixo por unidade, litro ou teor alcoólico), modelo usual em tributação seletiva internacional.
- **Não incide sobre exportações,** salvo na extração de bens minerais, hipótese em que a Constituição limitou a alíquota a 0,25%.

### Setores alcançados

A Emenda Constitucional 132/2023 e a LC 214/2025 delimitaram o campo de incidência: cigarros e produtos de tabaco; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; veículos, embarcações e aeronaves; bens minerais extraídos; e concursos de prognósticos, apostas e fantasy sport.

#### O QUE AINDA NÃO ESTÁ DEFINIDO

As alíquotas. Elas dependem de lei ordinária que, até 31 de julho de 2026, não havia sido enviada ao Congresso Nacional. O Ministério da Fazenda confirmou que mantém a vigência do tributo para 1º de janeiro de 2027 e sinalizou o envio da proposta no segundo semestre de 2026.

Em dezembro de 2025, a Câmara dos Deputados rejeitou, por 242 votos a 221, o restabelecimento de um teto de 2% para o imposto sobre determinados produtos – o que significa que a alíquota poderá superar esse patamar. Paralelamente, tramitam propostas parlamentares alternativas, como o PLP 42/2026, que sugere limitar as alíquotas a uma faixa de 0% a 5%.

A lógica anunciada pelo governo para a transição é de neutralidade: como o IPI terá alíquotas reduzidas a zero para a maioria dos itens em 2027, o Imposto Seletivo entraria calibrado para compensar essa redução em produtos como cigarros e bebidas alcoólicas, mantendo o preço final estável no curto prazo.

CAPÍTULO 11

# Cashback: a devolução de tributos

O cashback tributário é a resposta da reforma à regressividade do sistema. Em vez de desonerar produtos para todos - o que beneficia proporcionalmente mais quem consome mais -, devolve-se o tributo diretamente a quem precisa.

## Quem tem direito

- Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- Com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.
- Residentes no Brasil, com CPF regular. O cálculo considera as compras realizadas por todos os membros do núcleo familiar com CPF vinculado.

## Percentuais de devolução

| Item                                    | CBS  | IBS |
|-----------------------------------------|------|-----|
| Botijão de gás de até 13 kg (GLP)       | 100% | 20% |
| Energia elétrica                        | 100% | 20% |
| Água e esgoto                           | 100% | 20% |
| Gás canalizado                          | 100% | 20% |
| Telecomunicações (telefonia e internet) | 100% | 20% |
| Demais bens e serviços                  | 20%  | 20% |

Fonte: LC nº 214/2025, arts. 112 a 124. União, estados e municípios podem ampliar os percentuais por lei própria, mas não reduzi-los abaixo do mínimo legal.

## Como funciona na prática

1. O consumidor informa o CPF na nota fiscal no momento da compra.
2. O sistema calcula o tributo efetivamente incidente na operação.
3. Os dados são cruzados com a base do CadÚnico para verificar a elegibilidade.
4. O valor é devolvido - por crédito em conta ou, em alguns casos, como desconto direto na fatura, como nas contas de energia e água.

A legislação fixou prazos: o valor do cashback deve ser disponibilizado ao agente financeiro em até 15 dias após a apuração, e o agente tem 10 dias para transferir o recurso ao beneficiário. O mecanismo não se aplica a bens e serviços sujeitos ao Imposto Seletivo.

**IMPACTO PARA O VAREJO E PARA CONCESSIONÁRIAS**

Duas consequências práticas. Primeira: a classificação fiscal correta passa a afetar diretamente o bolso do consumidor. Um botijão de 13 kg classificado no NCM errado pode gerar devolução de 20% em vez de 100% - erro que prejudica o cliente e expõe a empresa a questionamento fiscal. Segunda: concessionárias de energia, água e gás precisam integrar seus sistemas de faturamento à base do CadÚnico para operar o desconto na fatura.

O Ministério da Fazenda estima que cerca de 28,8 milhões de famílias - algo próximo de 73 milhões de pessoas - sejam elegíveis ao benefício. O início da devolução acompanha o cronograma dos tributos: 2027 para a CBS e a fase estadual e municipal a partir de 2029.

CAPÍTULO 12

# Simples Nacional: a decisão mais importante do ano

O Simples Nacional não acaba com a reforma. Mas ele deixa de ser automaticamente a melhor opção para todo mundo - e passa a exigir uma decisão anual que pode definir a competitividade do negócio.

## O problema do crédito

Quando a empresa do Simples recolhe tudo dentro do DAS, o cliente que compra dela não recebe crédito integral de IBS e CBS - recebe apenas um crédito limitado, calculado conforme os percentuais previstos em lei. Em uma cadeia B2B, isso significa que o produto ou serviço dessa empresa fica economicamente mais caro para o comprador do que o de um concorrente do regime regular, mesmo com o mesmo preço de tabela.

## As duas opções a partir de 2027

|                           | Regime único (dentro do DAS)                                                                                         | Regime híbrido (fora do DAS)                                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Como funciona             | IBS e CBS continuam sendo recolhidos na guia única do Simples, junto com IRPJ, CSLL, INSS patronal e demais tributos | IBS e CBS são apurados pelo regime regular, com débito e crédito. Os demais tributos continuam no DAS |
| Crédito gerado ao cliente | Limitado                                                                                                             | Integral                                                                                              |
| Crédito nas compras       | Não aproveita créditos das aquisições                                                                                | Aproveita créditos de insumos, energia, serviços, ativo etc.                                          |
| Complexidade              | Baixa                                                                                                                | Alta: exige escrituração, apuração e controle de créditos                                             |
| Indicado para             | Negócios que vendem ao consumidor final (B2C), com poucos insumos tributados e margem alta                           | Negócios B2B, indústrias, atacadistas, empresas com muitos insumos ou próximas ao teto do Simples     |

### A JANELA DE DECISÃO

A opção é formalizada no Portal do Simples Nacional entre 1º e 30 de setembro, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Há ainda uma segunda janela em março, com efeitos para o segundo semestre do mesmo ano. Quem não se manifesta permanece automaticamente no regime único.

Ponto de atenção: a LC 227/2026 revogou o dispositivo da LC 214/2025 que disciplinava expressamente essa opção, deslocando a matéria para regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional. Acompanhe as resoluções do CGSN antes de tomar a decisão, porque prazos e forma de exercício podem ser ajustados.

## Como decidir: quatro perguntas

**1. Quem são meus clientes?** Se a maior parte do faturamento vem de empresas que aproveitam crédito, o regime híbrido tende a ser mais competitivo. Se vendo para consumidor final, o regime único costuma compensar.

**2. Qual o peso dos insumos?** Quanto maior a participação de compras tributadas no custo, maior o crédito que o regime híbrido permitiria aproveitar.

**3. Qual a minha margem?** Margens altas com poucos insumos tendem a favorecer o regime único; margens apertadas com cadeia longa favorecem o híbrido.

**4. Tenho estrutura para a complexidade?** O regime híbrido exige apuração completa de IBS e CBS. É preciso avaliar o custo de conformidade contra o ganho tributário.

Não existe recomendação genérica: a resposta correta muda de empresa para empresa. A recomendação prática é simular os dois cenários com os números reais do seu negócio antes do prazo de setembro.

## MEI e obrigações

Os MEIs permanecem no regime simplificado e estão dispensados do destaque de IBS e CBS em 2026. A obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais adaptados para os optantes do Simples Nacional, incluindo MEIs, começa em 1º de janeiro de 2027, conforme o cronograma oficial. Como esse grupo não participou da fase de testes de 2026, a orientação dos conselhos de contabilidade é antecipar a adequação de sistemas ainda em 2026.

**CAPÍTULO 13**

# Impactos por setor

A reforma foi desenhada para ser neutra no agregado, mas ela redistribui carga entre setores. Quem tinha cadeia longa e créditos restritos tende a ganhar; quem tinha carga baixa e pouca cadeia de insumos tende a perder.

## Serviços

É o setor com maior impacto de alta. Empresas de serviços hoje pagam ISS de 2% a 5% mais PIS/Cofins, e têm poucos créditos porque seu principal custo é a folha de pagamento – que não gera crédito no novo sistema. Com uma alíquota conjunta próxima de 26,5%, a carga nominal sobe de forma expressiva. Fatores que amenizam: créditos de aluguel, energia, software, terceirização, marketing e equipamentos; a redução de 60% para saúde e educação; a redução de 30% para sociedades uniprofissionais fiscalizadas por conselho; e, em operações B2B, o fato de que o tributo destacado vira crédito para o cliente e deixa de ser custo na cadeia.

## Indústria

Tende a ser o setor mais beneficiado. A não cumulatividade plena elimina resíduos tributários que hoje se acumulam ao longo da cadeia, o crédito sobre ativo imobilizado passa a ser integral e imediato, e o fim do IPI e da substituição tributária do ICMS simplifica drasticamente a operação. O ponto de atenção está na transição: gestão dos saldos credores de ICMS e revisão dos benefícios fiscais estaduais que deixarão de existir em 2033.

## Comércio e varejo

Impacto operacional intenso. O varejo lida simultaneamente com NFC-e adaptada desde agosto de 2026, split payment em operações com consumidor final nas etapas seguintes, cashback vinculado ao CPF na nota e classificação fiscal correta de milhares de itens – agora com listas atualizadas periodicamente. O fim da substituição tributária do ICMS é um ganho relevante de simplificação, mas exige recálculo completo de preços e margens.

## Agronegócio

- Produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual de até R\$ 3,6 milhões fica fora da condição de contribuinte, podendo optar por se inscrever se lhe for vantajoso.
- Quem adquire de produtor não contribuinte tem direito a crédito presumido, mecanismo criado justamente para não quebrar a cadeia de créditos.
- Hortaliças, frutas e ovos têm alíquota zero; insumos agropecuários e alimentos para consumo humano têm redução de 60%.
- A atenção maior recai sobre produtores acima do limite, que passam a apurar o IVA integralmente, e sobre a revisão de contratos de venda e de arrendamento.

## Saúde e educação

Contam com redução de 60% da alíquota, além de alíquota zero para determinados medicamentos e dispositivos médicos. Planos de assistência à saúde têm regime específico próprio. Ainda assim, prestadores devem simular o efeito líquido: redução de 60% sobre uma alíquota de referência próxima de

26,5% resulta em algo em torno de 10,6%, contra a carga atual típica de ISS mais PIS/Cofins.

## **Bens imóveis, locação e construção**

O setor imobiliário tem regime específico, com redutores de base de cálculo e reduções de alíquota para alienação e locação de imóveis, além de mecanismos de redutor social. Dois pontos merecem destaque. Primeiro: a LC 227/2026 reclassificou locação, arrendamento e cessão como fornecimento de bens, e não de serviços. Segundo: pessoas físicas podem ser equiparadas a contribuintes em determinadas hipóteses – por exemplo, quando vendem mais de três imóveis no ano adquiridos há menos de cinco anos, quando vendem mais de um imóvel construído por elas nos últimos cinco anos, ou quando obtêm receita anual superior a R\$ 240 mil com aluguel de mais de três imóveis. Quem tem patrimônio imobiliário em nome de pessoa física precisa revisar a estrutura.

## **Serviços financeiros e seguros**

Submetidos a regime específico, com base de cálculo própria (tipicamente a receita líquida de intermediação) e regras distintas de créditos. A partir de 2027, a CBS também substitui o IOF-Seguros. É um dos segmentos em que a análise genérica é menos útil: a modelagem precisa ser feita produto a produto.

## **Importações e comércio exterior**

Exportações são imunes a IBS e CBS, com manutenção dos créditos das aquisições – o que representa um ganho competitivo relevante, porque elimina o resíduo tributário que hoje é exportado embutido no preço. Já as importações de bens e serviços passam a ser tributadas na entrada, equalizando o tratamento com o produto nacional. A NF-e de importação e a Duimp entram na obrigatoriedade de destaque em 1º de janeiro de 2027.

CAPÍTULO 14

# A outra reforma: o Imposto de Renda

Paralelamente a reforma do consumo, o Brasil aprovou em 2025 uma reforma da tributação da renda que já produz efeitos desde 1º de janeiro de 2026. Ela não faz parte da EC 132/2023, mas afeta diretamente sócios, profissionais liberais e investidores.

## O que a Lei nº 15.270/2025 mudou

| Faixa / situação                       | Regra a partir de 2026                                                                                                                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rendimentos mensais de até R\$ 5.000   | Isenção total do IRPF                                                                                                                                        |
| De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350            | Isenção parcial, com desconto decrescente conforme a renda sobe, evitando o degrau tributário                                                                |
| Acima de R\$ 7.350                     | Sem alteração: permanece a tabela progressiva, com alíquotas de 7,5% a 27,5%                                                                                 |
| Renda anual acima de R\$ 600 mil       | Sujeição ao Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM), um piso de tributação apurado na declaração anual                                              |
| Dividendos acima de R\$ 50 mil por mês | Retenção de 10% na fonte sobre a parcela excedente, por empresa pagadora e por pessoa física beneficiária. Funciona como antecipação, ajustada na declaração |
| Dividendos remetidos ao exterior       | Retenção de 10%, independentemente do valor                                                                                                                  |

### A REGRA DE TRANSIÇÃO DOS DIVIDENDOS

Lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 continuam isentos da nova retenção de 10%, desde que a distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025. O pagamento pode ocorrer até o ano-calendário de 2028, mantida a isenção. Empresas que deliberaram a tempo preservaram uma janela relevante de planejamento.

Os efeitos práticos aparecem em dois momentos: no contracheque, desde a competência de janeiro de 2026, com a redução da retenção mensal; e na declaração entregue em 2027, referente ao ano-base 2026, quando o novo modelo será ajustado definitivamente, inclusive quanto ao imposto mínimo das altas rendas.

## CAPÍTULO 15

## Riscos, multas e o custo de não se preparar

### O risco imediato: não conseguir faturar

A partir das datas de obrigatoriedade de cada documento fiscal, os sistemas autorizadores rejeitam automaticamente documentos sem o preenchimento correto dos campos de IBS e CBS. Como a nota fiscal é condição para a operação comercial, a consequência não é uma multa futura - é a paralisação do faturamento no mesmo dia. Esse é, hoje, o risco mais concreto e mais subestimado da reforma.

### Penalidades previstas

| Situação                                                                                                | Consequência                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descumprimento de obrigação acessória em 2026                                                           | Regime orientador, com prazo para correção após notificação. Persistindo a irregularidade, aplicam-se as multas legais, que podem alcançar percentuais relevantes sobre o valor da operação |
| Fraude ou simulação (LC 227/2026)                                                                       | Multa de 100% a 150% do tributo                                                                                                                                                             |
| Desenvolvimento ou uso de software que permita supressão de tributos ou emissão irregular de documentos | Penalidade entre R\$ 20 mil e R\$ 30 mil                                                                                                                                                    |
| Erro de classificação fiscal                                                                            | Recolhimento a menor ou a maior, crédito indevido do adquirente, cashback incorreto ao consumidor e exposição à cobrança retroativa dentro do prazo decadencial de cinco anos               |

### Riscos silenciosos

- **Crédito negado por inadimplência do fornecedor.** Um fornecedor que não recolhe o tributo pode custar a você o crédito correspondente.
- **Precificação desatualizada.** Manter a política de preços sem recalculá-la no novo modelo pode corroer a margem sem que ninguém perceba até o fechamento do trimestre.
- **Perda de competitividade no B2B.** Empresas do Simples que não avaliarem o regime híbrido podem perder contratos para concorrentes que geram crédito integral.
- **Contratos de longo prazo.** Contratos assinados sob a lógica atual, sem cláusula de reequilíbrio tributário, podem se tornar deficitários durante a transição.
- **Classificação fiscal como alvo móvel.** Com listas atualizadas periodicamente, um cadastro correto hoje pode estar incorreto em três meses. A revisão precisa virar rotina, não projeto.

## CAPÍTULO 16

## Plano de ação: o que fazer agora

A pergunta prática não é se a empresa vai se adaptar, mas quando. Abaixo, uma sequência de trabalho que funciona para negócios de qualquer porte, do mais simples ao mais complexo.

### Dez passos

- 1. Nomeie um responsável.** A reforma precisa de um dono interno, com acesso à diretoria. Sem isso, o projeto se dilui entre áreas.
- 2. Faça o diagnóstico da carga atual.** Levante quanto a empresa paga hoje de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, por linha de produto ou serviço.
- 3. Simule a carga futura** em pelo menos dois cenários de alíquota (por exemplo, 26,5% e 28%), considerando reduções e regimes aplicáveis ao seu setor.
- 4. Audite o cadastro de produtos e serviços.** NCM, CEST, código de serviço, unidade e classificação tributária. Este é o item que mais gera rejeição de documento fiscal.
- 5. Atualize sistemas.** ERP, emissor de documentos, integrações e escrituração, conforme os leiautes e as datas do Ato Conjunto nº 4/2026.
- 6. Mapeie a cadeia de fornecedores.** Identifique quem é do Simples, quem tem histórico de inadimplência fiscal e qual o peso de cada um nos créditos.
- 7. Reveja a política de preços.** Com o tributo por fora, a comunicação de preço muda e a margem precisa ser recalculada, não apenas transposta.
- 8. Reveja contratos.** Inclua cláusulas de reequilíbrio tributário, de responsabilidade por crédito não aproveitado e de ajuste durante a transição.
- 9. Projete o caixa considerando o split payment.** A partir de 2027, o tributo deixa gradualmente de transitar pelo caixa da empresa.
- 10. Treine as equipes e crie rotina de monitoramento.** A regulamentação continua sendo editada; quem acompanha decide melhor e antes.

### Checklist de adequação

| Frente     | Item de verificação                                                                  | Prazo crítico              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Sistemas   | ERP e emissor atualizados com campos de IBS e CBS                                    | Já vencido                 |
| Sistemas   | Testes de emissão em ambiente de homologação para cada modelo de documento utilizado | 60 dias antes de cada data |
| Cadastro   | NCM, código de serviço e classificação tributária revisados item a item              | Contínuo                   |
| Cadastro   | Rotina trimestral de revisão das listas de produtos beneficiados                     | Trimestral                 |
| Cadastro   | CNPJ de pessoas físicas contribuintes de IBS e CBS                                   | Desde julho/2026           |
| Fiscal     | Apuração-teste conciliada e créditos simulados                                       | 2026                       |
| Simples    | Simulação regime único x híbrido concluída                                           | Antes de setembro          |
| Simples    | Opção formalizada no portal, se aplicável                                            | 1 a 30 de setembro         |
| Financeiro | Fluxo de caixa reprojetoado com split payment                                        | Até 2027                   |
| Comercial  | Política de preços e tabelas recalculadas                                            | Até 2027                   |
| Jurídico   | Contratos com cláusula de reequilíbrio tributário                                    | Contínuo                   |
| Compras    | Critério de regularidade fiscal na homologação de fornecedores                       | Até 2027                   |

## CAPÍTULO 17

## Perguntas frequentes

---

**A minha empresa vai pagar mais imposto?**

Depende do setor, do regime e da estrutura de custos. A reforma foi calibrada para ser neutra no agregado, mas redistribui carga: setores com cadeia longa e créditos hoje restritos tendem a pagar menos, enquanto serviços intensivos em mão de obra tendem a pagar mais em termos nominais. Só a simulação com os números reais do seu negócio responde essa pergunta.

**Em 2026 eu já pago IBS e CBS?**

Você destaca, mas não paga a mais. A alíquota-teste de 1% (0,9% de CBS e 0,1% de IBS) é compensada com os tributos atuais, e a legislação dispensou o recolhimento para quem cumpre as obrigações acessórias. O impacto de 2026 é operacional, não financeiro.

**O Simples Nacional vai acabar?**

Não. O regime continua existindo. O que muda é que, a partir de 2027, o optante pode escolher recolher IBS e CBS dentro do DAS ou pelo regime regular, fora dele. Essa escolha afeta o crédito que a empresa transfere aos seus clientes.

**Preciso emitir nota fiscal diferente?**

Você continua emitindo os mesmos modelos de documento, mas com campos novos para IBS e CBS. A partir da data de obrigatoriedade de cada modelo, documentos sem esses campos preenchidos corretamente são rejeitados.

**Meu ERP precisa ser trocado?**

Na maioria dos casos, não: precisa ser atualizado para a versão que contempla os leiautes novos. Confirme com o fornecedor do sistema o cronograma de entrega de cada modelo de documento que você emite.

**O que acontece com meus créditos acumulados de ICMS?**

Os saldos credores existentes ao final da transição, uma vez homologados pelo estado, poderão ser aproveitados em parcelas mensais ao longo de 240 meses, com atualização monetária e possibilidade de transferência a terceiros. Eles não se perdem, mas viram um ativo de longo prazo.

**Vou perder o benefício fiscal de ICMS que minha empresa tem?**

Os benefícios de ICMS deixam de existir com a extinção do imposto em 2033. Há um fundo de compensação previsto para amortecer a perda de benefícios onerosos até 2032, mas o planejamento deve considerar o cenário sem o incentivo.

**O split payment já está valendo?**

Não em produção. A previsão oficial é de início em 2027, em caráter facultativo e restrito a operações entre contribuintes, com ampliação gradual nos anos seguintes.

**Quem paga o Imposto Seletivo?**

Produtores, extratores e importadores dos bens e serviços alcançados: cigarros e tabaco, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, veículos, embarcações e aeronaves, bens minerais e apostas. Ele não substitui IBS e CBS – soma-se a eles.

**Sou profissional liberal. Como fico?**

Serviços prestados por profissionais submetidos à fiscalização por conselho, sob forma de sociedade uniprofissional, têm redução de 30% da alíquota. Vale simular também o efeito da nova tributação de dividendos acima de R\$ 50 mil mensais e do imposto mínimo sobre altas rendas.

**Alugo imóveis como pessoa física. Passo a ser contribuinte?**

Pode passar. A legislação prevê hipóteses de equiparação da pessoa física a contribuinte, considerando o número de imóveis e o volume de receita. Vale revisar a estrutura patrimonial com um profissional antes de 2027.

**Qual será a alíquota final?**

Ainda não há definição. Será fixada por resolução do Senado Federal com base na arrecadação efetiva. As estimativas oficiais trabalharam com aproximadamente 26,5%, e projeções de mercado apontam até 28%.

# Glossário

| Termo                              | Definição                                                                                                                                     |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alíquota de referência             | Alíquota padrão do IBS e da CBS, fixada por resolução do Senado Federal, aplicável às operações sem redução ou regime específico.             |
| Ato Conjunto RFB/CGIBS             | Norma editada em conjunto pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS para disciplinar obrigações operacionais comuns aos dois tributos. |
| Cashback                           | Devolução de parte do IBS e da CBS pagos por famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico.                                                   |
| CBS                                | Contribuição sobre Bens e Serviços, tributo federal que substitui PIS, Cofins e parte do IPI.                                                 |
| Cesta Básica Nacional de Alimentos | Lista de alimentos essenciais submetidos à alíquota zero de IBS e CBS.                                                                        |
| CGIBS                              | Comitê Gestor do IBS. Órgão interfederativo responsável por administrar, arrecadar, fiscalizar e distribuir o IBS.                            |
| cClassTrib                         | Código de classificação tributária informado no documento fiscal, que define o tratamento do item no novo sistema.                            |
| Crédito presumido                  | Crédito concedido por lei ao adquirente em situações em que o fornecedor não é contribuinte, para não romper a cadeia.                        |
| Crédito financeiro                 | Modelo amplo de crédito em que praticamente toda aquisição onerosa vinculada à atividade gera direito a crédito.                              |
| DF-e                               | Documento Fiscal Eletrônico. Termo genérico que abrange NF-e, NFC-e, NFS-e, CT-e, MDF-e e demais modelos.                                     |
| DeRE                               | Declaração de Regimes Específicos, obrigação acessória própria dos contribuintes submetidos a regimes específicos.                            |
| EC 132/2023                        | Emenda Constitucional que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo.                                                                     |
| IBS                                | Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, que substitui ICMS e ISS.           |
| Imposto por fora                   | Forma de cálculo em que o tributo não integra a própria base e é destacado separadamente do preço.                                            |
| IS                                 | Imposto Seletivo. Tributo federal extrafiscal sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.                                 |
| IVA Dual                           | Modelo brasileiro de imposto sobre valor agregado, dividido entre uma parcela federal (CBS) e outra subnacional (IBS).                        |
| Não cumulatividade plena           | Princípio segundo o qual o tributo pago nas etapas anteriores gera crédito integral na etapa seguinte.                                        |
| Regime híbrido                     | Modalidade em que a empresa do Simples Nacional apura IBS e CBS pelo regime regular, mantendo os demais tributos no DAS.                      |
| Split payment                      | Mecanismo de segregação automática do tributo no momento da liquidação financeira da operação.                                                |
| Tributação no destino              | Princípio pelo qual a arrecadação pertence ao ente onde ocorre o consumo, e não onde ocorre a produção.                                       |

# Fontes e referências

Este guia foi elaborado a partir de legislação, atos normativos e publicações oficiais, complementados por análises de instituições técnicas e veículos especializados. As fontes abaixo permitem aprofundar cada tema.

## Legislação e atos oficiais

- Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 - Presidência da República.
- Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 - institui o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo.
- Lei Complementar nº 227, de 14 de janeiro de 2026 - Comitê Gestor do IBS, contencioso administrativo, normas gerais do ITCMD e ajustes na LC 214/2025.
- Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025 - reforma do Imposto de Renda da Pessoa Física.
- Decreto nº 12.955, de 2026 - Regulamento da CBS.
- Resolução CGIBS nº 06/2026 - Regulamento do IBS.
- Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025 - obrigações acessórias de 2026.
- Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026 - cronograma de obrigatoriedade dos documentos fiscais eletrônicos.
- Resolução CGIBS nº 16, de 29 de julho de 2026.
- Informe Técnico 2025.002 - atualização das tabelas dos documentos fiscais eletrônicos.

## Portais oficiais

- Receita Federal do Brasil - Reforma Tributária do Consumo: [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)
- Comitê Gestor do IBS - [www.cgibs.gov.br](http://www.cgibs.gov.br)
- Ministério da Fazenda - Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária: [www.gov.br/fazenda](http://www.gov.br/fazenda)
- Câmara dos Deputados e Senado Federal - portais de notícias legislativas.
- Nota Técnica da SERT/MF sobre as alíquotas de referência do IBS e da CBS.

## Publicações técnicas e imprensa especializada

- Agência Brasil - cobertura da entrada em vigor da fase de testes e da reforma do Imposto de Renda.
- Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC-SP, CRC-MG, CRC-MA) - análises sobre Imposto Seletivo, IRPF e cronograma dos documentos fiscais.
- Fenacon e Sescon - orientações sobre adequação de sistemas e prazos.
- Portal Contábeis, Exame, InfoMoney, Convergência Digital e Finsiders Brasil - cobertura do split payment, do Simples Nacional e das obrigações de 2026.
- Escritórios e consultorias tributárias (Felsberg, Schneider Pugliese, Barbieri Advogados, Maia Advogados, TOTVS, Systax, IOB, Serasa Experian) - análises setoriais da LC 227/2026, do cashback e dos regimes específicos.

### MANTENHA-SE ATUALIZADO

A Reforma Tributária continua em regulamentação. Alíquotas de referência, lei do Imposto Seletivo, resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e leiautes de documentos fiscais ainda serão publicados. Recomenda-se acompanhar os portais da Receita Federal e do CGIBS e revisar este material periodicamente.



## A sua loja pronta para o novo sistema tributário

A Reforma Tributária deixou de ser um tema de planejamento e virou uma exigência de sistema. Emitir documento fiscal com os campos de IBS e CBS, classificar corretamente cada produto, acompanhar as atualizações das listas e apurar créditos deixou de ser opcional – e nenhuma dessas tarefas se resolve em planilha.

O **Sistema de Gestão para Lojas da Vitry** cuida disso por você: emissão fiscal atualizada conforme o cronograma oficial, cadastro de produtos organizado, controle de estoque, vendas, financeiro e relatórios em um só lugar.

### TESTE GRÁTIS POR 7 DIAS

Sem cartão de crédito. Sem fidelidade. Configure a sua loja hoje mesmo.

**[vitry.com.br](https://vitry.com.br)**

Atualizado em 31 de julho de 2026